

A candidatura às licenciaturas ministradas no ISVOUGA pode ser efetuada através de:

- Concurso Institucionais, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;
- Mudança de Par Instituição/Curso e Reingresso – Portaria 181-D/2015 de 19 de junho;
- Concursos especiais (maiores de 23 anos, titulares de DET, titulares de DTSP, titulares de outros cursos superiores e titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados) – Decreto-Lei n.º 11/2020 de 2 de abril;
- Regimes especiais – Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro;
- Concurso especial para Estudantes Internacionais – Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto;

Na esteira da legislação acabada de referir o ISVOUGA cria o presente regulamento de candidatura às respetivas licenciaturas, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

(objeto e âmbito)

1. O presente regulamento disciplina o concurso institucional para a matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura em vigor no ISVOUGA.
2. Os Concursos especiais, Mudança de Par Instituição/Curso e Reingresso e concurso especial para Estudantes Internacionais, constam de regulamento próprio, aplicando-se, no entanto, supletivamente o presente regulamento em tudo o que não estiver especialmente previsto.

Artigo 2.º

(validade)

Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

Artigo 3.º

(Condições gerais de apresentação ao concurso)

Para a candidatura a cada curso deve o candidato satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou habilitação legalmente equivalente.
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, através da obtenção da nota mínima de 95 valores numa ou nas provas de ingresso exigida(s) para o curso a que se candidata, de acordo com o anexo a este regulamento.
- c) Obter, na nota de candidatura, a classificação mínima de 95 valores, calculada com base na seguinte fórmula: $NC = 65\%NS + 35\%PI$, sendo NC a nota de candidatura, NS a nota obtida no secundário e PI a nota obtida na prova de ingresso.

Artigo 4.º

(Apresentação da candidatura)

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o candidato menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 5.º

(Instrução do processo de candidatura)

1. O processo de candidatura deve ser realizado na plataforma em uso na instituição, instruído com:
 - a) Fotocópia do cartão do cidadão/passaporte;
 - b) Ficha enes - exames nacionais do ensino secundário.
2. O processo só se acha concluído e a candidatura validada com o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 6.º

(Modo de realização da candidatura)

1. A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos/nomes das

licenciaturas para as quais o candidato dispõe das condições de candidatura adequadas e em que se pretende matricular e inscrever, até um máximo de três opções diferentes.

- Os erros ou omissões cometidas no preenchimento da candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato e são objeto de indeferimento liminar.

Artigo 7.º

(Comprovativo de candidatura)

Da candidatura é enviado eletronicamente o respetivo comprovativo

Artigo 8.º

(Provas de ingresso)

- As provas de ingresso respeitam aos exames nacionais do ensino secundário realizados no ano da candidatura ou nos anos legalmente admissíveis e, para cada licenciatura, são as institucionalmente definidas.
- Na 1.ª fase do concurso só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames finais nacionais do ensino secundário:
 - Realizados na 1.ª fase de exames do ano da candidatura, ou na 1ª fase de exames de anos anteriores;
 - Realizados na 2ª fase de exames por estudantes que tenham realizado na 1ª fase um exame calendarizado para o mesmo dia e hora do exame que realizou na 2ª fase.
- Os estudantes titulares dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao curso de ensino secundário português, podem substituir as provas de ingresso fixadas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, de acordo com o disposto na Lei.

Artigo 9.º

Vagas

- O ingresso está sujeito ao número de vagas fixado, para cada licenciatura, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- Consideram-se vagas disponíveis no âmbito da 2ª fase do concurso, as vagas sobranes da 1ª fase e as resultantes da não efetivação de inscrições e matrículas ou de anulações destas últimas.
- Consideram-se vagas disponíveis no âmbito da 3ª fase do concurso, as vagas sobranes da 2ª fase resultantes da não efetivação de inscrições e matrículas ou de anulações destas últimas.

Artigo 9.º - A

Não admissão à candidatura

- São considerados *Não Admitidos* à candidatura os candidatos que:
 - Não tenham preenchido corretamente a sua candidatura, quer por omissão de elementos, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;
 - Não reúnam as condições necessárias para a apresentação da mesma em qualquer fase do concurso;
 - Prestem falsas declarações.
 - Não procedido à submissão/lacragem da candidatura.
 - Não tenham liquidado a respetiva taxa de candidatura, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 10.º

Seriação

A seriação dos candidatos, por cada licenciatura, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através da fórmula: $NC=65\%NS+35\%PI$, sendo que, NC= Nota de candidatura; NS= Nota do ensino secundário; PI= nota da prova de ingresso.

Artigo 11.º**Colocação**

1. A colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente das preferências por si indicadas na candidatura.
2. O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de *Colocada* ou *Não Colocada*.
3. Caso o candidato se encontre na situação de *Não Colocado* ou de *Colocado* que não pretenda efetuar a matrícula e inscrição, não haverá lugar a devolução da taxa de candidatura.

Artigo 12.º**(Resultado final e sua divulgação)**

2. O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) *Colocado*;
 - b) *Não Colocado*.
3. Do resultado final é feita notificação através da plataforma informática em uso na instituição, extraindo-se as respetivas listas.
4. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da data da sua realização.
5. Das listas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:
 - a) *Nome*;
 - b) *Número de Candidatura*;
 - c) *Avaliação*;
 - d) *Preferência*
 - e) *Resultado final*.

Artigo 13.º**(Reclamações)**

1. Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo definido, em cada ano, para o efeito, mediante exposição dirigida ao Diretor(a) do ISVOUGA.
2. A reclamação é entregue em mão, nos serviços administrativos do Instituto.
3. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo definido, em cada ano, para o efeito.

Artigo 14.º**(creditação curricular e profissional)**

1. Nos termos da Lei e do Regulamento de avaliação e creditação de competências académicas e profissionais do ISVOUGA o candidato poderá requerer creditação curricular/profissional, no ato de candidatura.
2. Para efeitos de aplicação do número anterior o ISVOUGA credita nos seus ciclos de estudo a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores e pode reconhecer, através da atribuição de créditos ECTS e nos termos de regulamentação própria, a experiência profissional e a formação pós-secundária.
3. Os pedidos de creditação curricular de formação pós-secundária são possíveis, apenas, quando a formação obtida tenha sido realizada em instituição de ensino superior ou em instituição com a qual o ISVOUGA tenha protocolo estabelecido para o efeito.

Artigo 15.º**(Matrícula e inscrição)**

1. Os candidatos colocados num determinado curso deverão proceder à respetiva matrícula e inscrição nos dias subsequentes à publicação dos resultados de acordo com o prazo definido, em cada ano, para o efeito, sob pena de caducidade da candidatura.
2. O funcionamento de qualquer licenciatura/horário está, em todas as circunstâncias, dependente da inscrição de um número mínimo de 20 alunos.

Artigo 16.º

(prazos)

Os prazos para candidatura, reclamação de candidatura e inscrição e matrícula são fixados pela Direção do ISVOUGA, divulgados nas instalações do ISVOUGA e na sua página de internet.

Artigo 17.º

(precedências e prescrições)

Os regulamentos do ISVOUGA não preveem a aplicação de qualquer regime de precedências ou prescrições.

Artigo 18.º

(dúvidas e casos omissos)

1. Em tudo o que não estiver regulamentado no presente Regulamento, aplica-se o disposto nos Regulamentos específicos de cada concurso.
2. As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Direção do ISVOUGA.